

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS
SUPIN – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
INFRAESTRUTURA
GEPIN.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

PROCESSO ADM Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 011/2022

**OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS
E SWAP***

OC: 20350120083202OC0022

SUMÁRIO

DOCUMENTO	PAG.
ÍNDICE	2
SÚMULA	3
EDITAL	4
ANEXO I – Descrição e Especificações Mínimas do Objeto	23
ANEXO II – Declaração – Política de Responsabilidade Socioambiental	26
ANEXO III – Modelo de Declarações	28
ANEXO IV – Minuta de Contrato	31
ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação	54
ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP	57
ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial	58

SÚMULA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 011/2022

PROCESSO: ADM Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

INTERESSADO: SUPIN – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OC: 203501200832021OC0022

PRAZOS E DATAS DO PREGÃO	
EVENTO	DATA/HORA
Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica	18/11/2022
Abertura da Sessão Pública	09/12/2022 às 10:00 horas

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital
Fone: (11) 3123-6028
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

PREÂMBULO

A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, torna público para conhecimento de todos quantos se interessarem, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições: Decreto Estadual nº 49.722 de 24/06/2005, Resolução CEGP nº 10 de 19/11/2002, Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989 com suas alterações, os Decretos Estaduais nº 47.297 de 06/11/2002 e nº 51.469 de 02/01/2007, Resoluções SF nº 23 de 26/07/2005 e SF nº 15 de 19/03/2007, Resolução CC nº 48 de 05/11/2007 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia **09/12/2022**, às **10:00 hs**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo ADM Nº 007/2022** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de sistema de derivativos e Swap, de acordo com as características e especificações descritas no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

I - cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - em consórcio;

III - que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV - que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

V - que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da **DESENVOLVE SP**;

VI – que esteja impedida de participar do certame por norma legal;

VII – constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

VIII – empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.10**, bem como para a fruição do benefício previsto na **alínea “g”** do item **5.15**, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao CAUFESP, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, até o limite de 2 (duas) casas decimais, apurados à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

3.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, sendo certo que, em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo previsto neste subitem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa;

b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, de direito público ou privado, declarando que a licitante administra, no mínimo, uma carteira de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de Reais).

4.1.4.2. Os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, contemplando:

a) Serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas entre esses serviços e o objeto da presente licitação.

b) O desempenho anterior obtido pela licitante em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou semelhante ao do objeto da licitação, que especifique(m) necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações dos processos, das quantidades, se o caso, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços, observado, no que couber, o disposto no Anexo I.1.

c) O licenciamento dos módulos para atendimento do objeto da licitação.

4.1.4.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio fabricante, licitante, ou por revendedores ou distribuidores dela.

4.1.4.4 No caso de o atestado se referir a serviços prestados por filiais da licitante, deve ser apresentado contrato válido comprovando a relação jurídica entre as empresas, com vistas à execução dos serviços objeto deste Edital

4.1.4.5. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação dos itens indicados nas letras a), b), e c) do item 4.1.4.2, supra.

4.1.4.6 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

4.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.5.3. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceita como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações que compõem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Será desclassificada a proposta:

I - que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

II - que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

III - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

IV - elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, que deverão ser inferiores à Proposta de **MENOR PREÇO** apresentada ou último lance anteriormente registrado no sistema, observando-se que o redutor mínimo entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, prevalecendo o primeiro lance recebido e registrado, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.7 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se que a etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.7.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período previsto no subitem **5.7** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances adicionais.

5.8 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico, em tempo real:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, sendo vedada a identificação do respectivo detentor do lance; e

b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

5.8.1- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados nos subitens **5.7** e **5.7.1**.

5.9 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, sendo considerado, nesta hipótese, o último preço válido ofertado.

5.10. Com base na classificação a que alude o item **5.9**, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.10.1.1 A convocação de que trata o subitem **5.10.1** far-se-á ao término da etapa de lances, automaticamente, por meio de aviso lançado no sistema de que está sendo iniciado o direito de preferência para o item selecionado.

5.10.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **5.10.1**, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item **5.9**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.11. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar a oferta de **MENOR PREÇO**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.12. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a Proposta de Menor Preço, decidindo motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

5.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data de apresentação das Propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **DESENVOLVE SP** e em obediência aos preços vigentes da natureza de serviço e/ou produtos de que trata o presente.

5.14. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do

valor total final obtido no certame, ressaltando que o sistema BEC permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão “**Enviar Anexo**”.

5.14.1. No formulário eletrônico do encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo da proposta comercial, de acordo com o modelo do **Anexo II**, contendo: **(i)** preço mensal unitário; **(ii)** preço mensal total; **(iii)** o preço mensal global; e, **(iv)** preço total global para a vigência do contrato.

5.14.1.1. O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

5.14.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo que constitui o **Anexo VII**, cujos preços deverão ser incluídos pela licitante em formulário eletrônico próprio disponibilizado na BEC/SP, sendo certo que as licitantes deverão apresentar preços para todos os itens exigidos neste Edital.

5.14.3 - Não será recebida Proposta Comercial via fac-símile e nem tampouco será admitida Proposta Comercial alternativa.

5.14.4 - Nenhuma Proposta Comercial será recusada por formalidades que não impliquem a essência do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização do Pregão Eletrônico.

5.14.5. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do objeto do contrato, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.14.6. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 2 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo VII**.

5.14.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item **5.14**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros

meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema BEC e, em caso de impossibilidade devidamente comprovada, **(i)** por e-mail, em arquivo formato PDF, para endereço eletrônico: **compras@desenvolvesp.com.br**; ou, ainda, **(ii)** entregar seus originais ou cópias autenticadas, na Gepin.2 – Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP;

d) Caso as certidões e/ou os documentos apresentados pelas licitantes, quando do cadastramento no **CAUFESP** ou, quando for o caso, encaminhados na forma prevista no subitem **5.15, alínea “c”**, estiverem com prazos de validades vencidos, será exigido da licitante que apresentar a melhor oferta, o encaminhamento pela forma prevista no subitem **5.15, alínea “c”** deste Edital, de nova certidão/documento, dentro do prazo de validade, que comprove a regularidade requerida, sob pena de inabilitação da respectiva licitante.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **5.15**. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

f) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto o inciso ii), do subitem **5.15**, deverão ser apresentados aos cuidados da Gepin.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

g) para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **4.1.2** deste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

j) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.16. A licitante habilitada nas condições da alínea “g” do subitem **5.15** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.17. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “g”, do item **5.15**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item **5.16** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.18. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o subitem **5.16**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.19. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens **5.16 a 5.18**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item **5.9**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Declarada a licitante classificada em primeiro lugar, qualquer licitante poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) minutos, devidamente motivada a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2. É assegurada às licitantes vista imediata do processo de que trata o presente Pregão, na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - Consolação - São Paulo/SP.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos.

6.4. A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6.1 O resultado do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será(ão) divulgado(s) no site www.bec.gov.br.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) na suspensão da sessão pública e a sua retomada no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, se ocorrer fora da etapa de lances;

b) na continuidade na apresentação de novos lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no subitem **5.7** deste Edital, se ocorrer durante a etapa de lances.

7.2.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação

expressa às licitantes, através do Sistema BEC, de nova data e horário para a sua continuidade.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico por parte de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, arcando a respectiva licitante com eventuais ônus decorrentes desta desconexão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura:

a) da minuta de contrato, que integra este Edital como **Anexo IV**;

b) assinatura do Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciada no **Anexo V** deste Edital;

c) assinatura da Declaração, devidamente assinada, referente à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), consubstanciada no **Anexo II** deste Edital;

8.1.1. À vista do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a **DESENVOLVE SP** poderá requisitar, na ocasião da formalização do contrato, os documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista no caso destas estiverem com o prazo de validade expirado, ficando esta obrigada a apresentar novas com o prazo de validade regular em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não se realizar o contrato.

8.1.2. Poderá a **DESENVOLVE SP**, dentro de suas possibilidades, verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **DESENVOLVE SP** para assinatura dos documentos indicados nas alíneas do item **8.1**. O prazo para assinatura do

contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela **DESENVOLVE SP**.

8.2.1. O contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentada a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).

8.2.2. As condições constantes da “minuta” constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-lo tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

8.2.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem **8.1** e/ou a entregar os documentos válidos requisitados com fulcro no subitem **8.1.1** dentro dos respectivos prazos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida pela Adjudicatária, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na legislação e neste Edital.

8.2.4. Para os fins previstos no subitem **8.2.3**, será considerado também como recusa injustificada o não atendimento, pela licitante, na forma e prazos estabelecidos, à convocação para a finalidade referida nas alíneas “b” e “c” do subitem **8.1** deste Edital.

8.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item **5.16**, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item **5.15**;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens **8.1.1** e **8.1.3**.

c) recusar-se a assinar/apresentar os documentos mencionados nas alíneas do subitem **8.1**; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item **2.2** deste Edital.

8.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

8.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital que couberem na fase retomada.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A **DESENVOLVE SP** poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

9.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos previstos nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, a qual será disponibilizada às interessadas no site www.bec.sp.gov.br.

11.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

a) para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

b) para os demais, até a etapa de habilitação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A **DESENVOLVE SP**, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar a qualquer tempo ou fase desta licitação, e as licitantes se obrigam a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias, quer por verificações *in loco* visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no artigo 14, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da **DESENVOLVE SP** e no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer área da **DESENVOLVE SP** e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

11.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

11.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que for contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou por outro que legalmente o substitua ou o represente, calculado "pro rata die", durante o período de atraso, e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

11.11. - A licitante que, relativamente ao presente certame: **(i)** convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato; **(ii)** deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; **(iii)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; **(iv)** não manter a Proposta Comercial apresentada; **(v)** falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou **(vi)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com referência à presente licitação, observada a legislação vigente, ficará sujeita a uma ou mais sanções, a seguir estabelecidas:

I - desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das Propostas comerciais;

II - inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.12. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

11.13. O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo 17 de 11 de 2022.

BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 011/2022

PROCESSO: ADM Nº 007/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle e monitoramento de instrumentos derivativos e *swap*.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Mitigação do risco operacional dada a complexidade dos cálculos que envolvem as operações de *swap* uma vez que elas contêm inúmeras variáveis do mercado financeiro, como taxas internacionais e nacionais, bem como variação cambial.

3. ABRANGÊNCIA

O serviço descrito deverá ser prestado, contemplando as operações já existentes e as operações futuras que o Desenvolve SP vier a contratar.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço compreende:

- a) Acesso 100% ao sistema através de 'nuvem';
- b) Acesso para, no mínimo, 12 (doze) usuários, distribuídos entre master (com login para inserção de dados, tendo acesso a todas as funcionalidades do sistema, incluindo simulações e homologações de operações ou secundários), ou secundários (com permissão de consulta a relatórios gerados pelo sistema, a serem definidos pelo Desenvolve SP.
- c) Treinamento para os usuários, a fim de conhecer todo o mecanismo de uso do sistema;

d) Suporte aos usuários, bem como suporte a auditorias internas e externas, se necessário, para solução de dúvidas/problemas, desses usuários, com assistência essencialmente no período das 9h às 18h, em dias úteis, com retorno em até 2 (duas) horas da solicitação e sem limites de atendimento;

e) Sistema deve conter todos os índices, indexadores e taxas utilizadas no mercado financeiro tanto internacional como nacional, bem como as curvas de mercado, disponíveis na B3 Brasil, Bolsa e Balcão, de forma automática e atualizada, *mark to market* (MtM) de todos os instrumentos, e ainda as principais moedas estrangeiras negociadas em mercado de balcão e no relatório do Banco Central do Brasil: PTAX800;

f) Contemplar a migração dos registros das operações já existentes no Desenvolve SP, no caso de a empresa vencedora do certame não ser a que ora presta os serviços;

g) Contemplar os seguintes dados, para toda e qualquer operação:

- Cálculo de *Accrual*, de forma segregada, conforme as *tranches* e parcelas de juros e juros dos empréstimos;
- Cálculo de Marcação a Mercado (*Mark to Market*), com a possibilidade de ajuste na taxa de desconto;
- Cálculo de valor de *Swap* para ajuste (pagamento ou recebimento) em cada uma das parcelas em seus vencimentos;
- Cálculo de valor presente e valor futuro para pagamento de parcela de juros e principal, de forma segregada;
- Cálculo de Taxa Interna de Retorno (TIR);
- Cálculo de teste de efetividade, bem como análise de estresse e sensibilidade, contemplando relatórios que possam simular vários cenários, atendendo exigências contábeis em vigor, bem como contemplar o cálculo do objeto de hedge;

h) Controlar exposição cambial por contrato;

i) Disponibilizar memória de cálculo de todas as operações;

Parágrafo único: Deverá encaminhar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, de direito público ou privado, declarando que a licitante administra, no mínimo, uma carteira de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de Reais).

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite estabelecido na legislação.

6. PREÇO

No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, contribuições, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais consecutivas, corrigidas em conformidade com a lei vigente.

ANEXO II

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 011/2022, Processo ADM nº 007/2022 DECLARO**(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas

(grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III.1

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.
São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa
....., **declaro**, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada
em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 011/2022, Processo ADM nº**
007/2022:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 011/2022, Processo ADM nº 007/2022** **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX, e por XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º, neste ato representada por, **(QUALIFICAR)**, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **Processo ADM nº 007/2022 - Pregão Eletrônico Gepin.2 011/2022** e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, o Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, o Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, o regulamento anexo a Resolução CC n.º 27, de 25 de maio de 2006, a Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 com suas alterações posteriores e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de sistema derivativo de SWAP, contemplando a cessão de licença de uso de software para o controle de swaps, incluindo implantação, customização, migração de dados, treinamento e suporte técnico, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, doravante designado **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade necessária ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, devendo abranger os módulos, funcionalidades e demais características descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fornecerá a licença de uso do software denominado (descrever o *software*), conforme definido na Proposta Comercial que integra o presente como **ANEXO II**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem, ainda, objeto deste contrato:

I - Serviços de Suporte adicional ao uso do software através de atendimento telefônico;

II - Serviços de treinamento de uso do software de forma presencial ou via internet para profissionais que a **CONTRATANTE** vier a indicar, por e-mail institucional.

PARÁGRAFO QUARTO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de **Pregão Eletrônico Gepin.2 Nº 011/2022** e os seus respectivos **ANEXOS**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito deste contrato, os termos terão os seguintes significados:

I - **Ativos:** toda e qualquer outra operação bancária de crédito ou investimento;

II - **Contrato Comercial:** é todo e qualquer registro feito pelo Contratante e não enquadrado nas categorias elencadas no item IV abaixo;

III - **Custo Amortizado:** é o conceito comum de reconhecimento do Valor de Curva de uma Operação em determinada data, obtido através de informações públicas, providas de boa fé e utilizadas em fórmulas matemáticas de conhecimento dos agentes do mercado financeiro para sua determinação;

IV - **Derivativos:** quando os termos Swap, Termo e Opções forem utilizados em conjunto;

V - **Marcação a Mercado:** é o conceito comum de reconhecimento do Valor Justo, ou também denominado Valor de Mercado, de uma Operação em determinada data, obtido através de informações públicas, providas de boa fé e utilizadas em fórmulas matemáticas para sua determinação;

VI - **Operação(ões):** é a união de Ativo(s) e/ou Derivativo(s);

VII - Operações de Swap: têm como objetivo a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referência;

VIII - Operações de Termo: têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação em data futura previamente estabelecida entre as partes contratantes de tal operação;

IX - Operações de Opções: garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante o pagamento de prêmio gerando ao vendedor, uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador;

X - Operações de Ativo e Passivo: se caracterizam pela concessão de crédito de parte à contraparte, sendo uma delas o Contratante e a outra um terceiro ou Instituição Financeira autorizada a operar no mercado financeiro pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

XI - Valor de Curva: Valor da operação atualizado pela taxa contratual em determinada data.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, observando-se as condições a seguir:

I - Acesso 100% ao sistema através de 'nuvem';

II - Acesso para, no mínimo, 12 (doze) usuários, distribuídos entre master (com login para inserção de dados, tendo acesso a todas as funcionalidades do sistema, incluindo simulações e homologações de operações ou secundários), ou secundários (com permissão de consulta a relatórios gerados pelo sistema, a serem definidos pelo **CONTRATANTE;**

III - Treinamento para os usuários, a fim de conhecer todo o mecanismo de uso do sistema;

IV - Suporte aos usuários, bem como suporte a auditorias internas e externas, se necessário, para solução de dúvidas/problemas, desses usuários, com assistência essencialmente no período das 9h às 18h, em dias úteis, com retorno em até 2 (duas) horas da solicitação e sem limites de atendimento;

V - Sistema deve conter todos os índices, indexadores e taxas utilizadas no mercado financeiro tanto internacional como nacional, bem como as curvas de mercado, disponíveis na B3 Brasil, Bolsa e Balcão, de forma automática e atualizada, *mark to market* (MtM) de todos os instrumentos, e ainda as principais moedas estrangeiras negociadas em mercado de balcão e no relatório do Banco Central do Brasil: PTAX800;

VI - Contemplar a migração dos registros das operações já existentes no **CONTRATANTE**;

VII - Contemplar os seguintes dados, para toda e qualquer operação:

a) Cálculo de *Accrual*, de forma segregada, conforme as *tranches* e parcelas de juros e juros dos empréstimos;

b) Cálculo de Marcação a Mercado (*Mark to Market*), com a possibilidade de ajuste na taxa de desconto;

c) Cálculo de valor de *Swap* para ajuste (pagamento ou recebimento) em cada uma das parcelas em seus vencimentos;

d) Cálculo de valor presente e valor futuro para pagamento de parcela de juros e principal, de forma segregada;

e) Cálculo de Taxa Interna de Retorno (TIR);

f) Cálculo de teste de efetividade, bem como análise de estresse e sensibilidade, contemplando relatórios que possam simular vários cenários, atendendo exigências contábeis em vigor, bem como contemplar o cálculo do objeto de hedge;

VII - Controlar exposição cambial por contrato;

VIII - Disponibilizar memória de cálculo de todas as operações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora ajustados deverão ser prestados sem interrupção, de forma rotineira e contínua durante toda a vigência contratual, de acordo com o estabelecido neste contrato e no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento dos colaboradores, disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste

contrato, de acordo com a legislação aplicável e/ou Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva da respectiva Categoria Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os serviços não forem iniciados, em sua totalidade, no prazo previsto no *caput*, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a iniciá-los no prazo que fixará à época, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste instrumento, para a hipótese de atraso na execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo anterior, será considerado como atraso no início da execução deste Contrato, para efeito de aplicação da multa prevista na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para o início da prestação dos serviços, constante no *caput* desta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

I - provisoriamente, na instalação integral, pela **CONTRATADA**, do software para o controle de swaps, para posterior verificação quanto a sua compatibilidade com o **ANEXO I**;

II - definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da implantação do software, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** procederá conforme segue:

I - No tocante ao não atendimento à especificação: A **CONTRATANTE** rejeitará a **SOLUÇÃO**, determinando sua adequação aos termos do **ANEXO I**. Na hipótese de adequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

II - No tocante à divergência quanto às suas funcionalidades: A **CONTRATANTE** determinará sua complementação. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a

indicação da **CONTRATANTE**, observada o **ANEXO I** e os ajustes convencionados neste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga, incondicionalmente, a reparar, corrigir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo e a aprovação após os testes finais não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados, em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO: Se durante o período de recebimento a **CONTRATANTE** constatar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços objeto deste ajuste, não solucionados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

DA DISPONIBILIDADE

CLÁUSULA SEXTA

Entende-se por "disponibilidade" da **SOLUÇÃO**, o período compreendido entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, durante todo o ano (disponibilidade 24 x 7 x 365)

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço mensal de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro mês de prestação de serviços, caberá o cálculo pro rata die caso a prestação de serviços seja inferior a um mês, considerando sempre a base de 30 (trinta) dias para o referido cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: **tesouraria@desenvolvesp.com.br**, sendo estas devidamente atestadas pela **Gerência de Tesouraria - Gefin.2** e posteriormente encaminhadas à Gepin.2, sendo certo que o atraso na sua entrega com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento

da obrigação implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento das respectivas Notas Fiscais será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das Agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para o fim previsto no parágrafo nono, quanto à prova de quitação das obrigações junto ao FGTS, a **CONTRATADA**, quanto requerida pela **CONTRATANTE**, apresentará a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, juntamente com a SEFIP, relativa ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: À **CONTRATANTE** fica resguardado o direito de examinar os documentos originais, referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 6º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados e o responsável tributário, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Sempre que requisitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos do artigo 714, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal, referente ao Imposto de Renda, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento ou crédito (registro contábil), o que ocorrer primeiro. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, o serviço prestado por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

CLÁUSULA NONA

Nos termos do artigo 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente a soma das alíquotas de 3% (três por cento) da Cofins, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Pis e 1% (um por cento) de CSLL do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento. Não se aplica a retenção das contribuições, nos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: tributario@desenvolvesp.com.br e não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a

sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste ajuste, bem como, de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após o procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até o pagamento da próxima fatura após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, da referida fatura; ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venha a ocorrer a extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base econômica para o preço contratado mencionado no *caput* desta cláusula é o mês de **XXX/20XX**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice previsto no "caput" desta Cláusula, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO QUARTA: Para cálculo do valor do reajuste, será considerado até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, caso o índice divulgado, nos moldes do "caput" desta cláusula, apresentar mais casas decimais após a vírgula.

DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O preço ajustado neste Contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive remunerações, mão de obra, locomoção, refeição, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas em Lei e no **ANEXO I**, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos, necessários para execução com qualidade na prestação de serviços e atendimento ao **CONTRATANTE**;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, na qual será o responsável por receber as demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar ao **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

IX - Garantir a disponibilidade do software de no mínimo 98% (noventa e oito por cento);

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

X - Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados;

XI - Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade;

XII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil

e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIII – Realizar os serviços prestados em data e horário especificado no **ANEXO I**;

XIV - Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

XV – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo, apresentando, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

XVI - Garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além daquelas decorrentes deste Contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

I – Fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

II - Fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** garante que a **SOFTWARE** alcançará os níveis de desempenho estipulados em documentação técnica por ela fornecida à **CONTRATANTE**.

I - A CONTRATADA garante à **CONTRATANTE** que os serviços por ela fornecidos, em consequência deste contrato, não infringem direitos autorais ou "*trade secrets*";

II - A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a intervir em qualquer litígio, judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, na hipótese da **CONTRATANTE** ser processada por infração a direitos autorais ou "*trade secrets*", relacionados com o presente contrato, bem como a se responsabilizar por prejuízos causados por infração a direitos autorais ou "*trade secrets*" em consequência de decisão judicial contra a **CONTRATADA**, desde que este notifique a **CONTRATANTE** do fato, e/ou denuncie na respectiva ação judicial em trâmite;

III - Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

IV - A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas contra a **CONTRATANTE**, por seus funcionários que constituem mão de obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição da **CONTRATANTE** no polo passivo da eventual reclamação trabalhista;

V - A CONTRATADA garante que o **SOFTWARE** não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou "*trade secrets*", responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer decisão judicial por acusação da espécie, obrigando-se ainda, a defender a **CONTRATANTE** de quaisquer ações judiciais propostas por terceiros em relação à propriedade industrial ou intelectual do **SOFTWARE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATANTE** se obriga:

-
- I - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- II - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- IV - Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- V - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- VI - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- VII - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir o *software* e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;
- VIII - Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento do *software*;
- IX - Usar, exclusivamente para suas atividades, o *software* colocado à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso ao mesmo;
- X - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, o *software*, colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

I - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão; e

II - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução do ora ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de quaisquer multas e/ou penalidades, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta cláusula, e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver reclamação formal à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior e os problemas não forem prontamente superados, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência, geram uma advertência;

II - Quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes, geram uma advertência;

III - Duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

IV - Quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

V - Seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUARTO: Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este Contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das artes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código 2020115 - Sistema Controle Derivativos.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na

hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, de de

**DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DE SÃO PAULO S.A.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP

ADVOGADO Nº OAB: Denise Dessie Cabral Dias – OAB/SP: 91.398

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, xx de de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP
VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL
(Nome, cargo e e-mail)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 011/2022

PROCESSO ADM Nº 00/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SISTEMA DE DERIVATIVOS E SWAP

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo a ser disponibilizado no site: www.bec.sp.gov.br